

## FUNDAÇÃO DRACENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dracena/SP

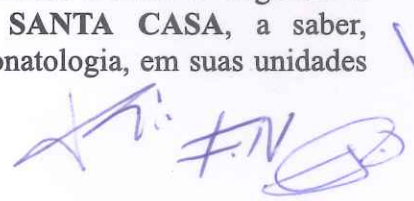
### TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2026

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DRACENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU, PARA OFERECIMENTO DE CAMPO DE PRÁTICA E INTERNATO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADES DE DRACENA (UNIFADRA)**

A **FUNDAÇÃO DRACENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, situada na Avenida Alcides Chacon Couto, nº. 395 – Bairro MetrÓpole, na cidade de Dracena (SP), inscrita no CNPJ 49.845.878/0001-17, mantenedora da Faculdades de Dracena, doravante denominada "UNIFADRA", neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Edson Hissatomi Kai, ad referendum do Conselho de Curadores da FUNDEC, e do outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU**, situada na Rua Emiliano Vilanova, 66, Centro, em Presidente Venceslau (SP), CEP 19.400-059, inscrita no CNPJ 55.559.900/0001-65, [administracao@santacasavenceslau.com.br](mailto:administracao@santacasavenceslau.com.br), doravante denominada "SANTA CASA", neste ato representada por seu Provedor, Sr. José Luiz Ghizzi, tendo em vista o disposto na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, firmam o presente Termo de Colaboração, na conformidade das cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objetivo deste Termo de Colaboração é propiciar aos alunos do Curso de Medicina da Faculdades de Dracena (UNIFADRA), mantida pela Fundação Dracense de Educação e Cultura, a realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, doravante denominado "Internato", com o objetivo de aprendizagem profissional e social, por meio da experiência prática de atendimento a pacientes da SANTA CASA, nas áreas de Atenção Básica, Ginecologia-Obstetrícia I, Pediatria I e II, Cirurgia, Saúde Mental e Urgência e Emergência e Serviço Ambulatorial nas dependências da SANTA CASA, a saber, enfermarias, unidades de tratamento intensivo e unidades de neonatologia, em suas unidades hospitalares e ambulatoriais.



1.2. A realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de Internato pelos alunos, não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação à UNIFADRA e SANTA CASA, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de benefício ou remuneração, nos termos do art. 3º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.3. A supervisão do estágio curricular obrigatório de formação em serviço por médicos ou demais profissionais do serviço de saúde vinculados ao Corpo Médico da SANTA CASA, denominados "Preceptores", não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação à UNIFADRA e SANTA CASA, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de benefício ou remuneração a ser paga diretamente pela UNIFADRA.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O Internato, objeto deste Termo de Colaboração, é caracterizado por ser obrigatório, conforme Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da Faculdades de Dracena (UNIFADRA), nos termos da resolução CNE/CES nº 03/2014.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFADRA

3.1. Encaminhar à SANTA CASA a relação de alunos regularmente matriculados, que participarão das atividades objeto deste Termo de Colaboração, bem como a programação do período e horário das referidas atividades de seus alunos, preceptores e docentes, conforme o currículo e calendário escolares vigentes.

3.2. Indicar Coordenador(es) de Estágio (Internato) para supervisionar as atividades de estágio curricular obrigatório de formação em serviço (Internato), dentro da carga horária prevista para a supervisão do Internato, podendo haver a substituição a qualquer tempo, mediante prévia e formal comunicação à SANTA CASA. .

3.3. Contratar e responder pelos custos do(s) Coordenador(es) de Estágio (Internato) advindos das atividades acadêmicas objeto do presente Termo de Colaboração, durante o período de realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço (Internato).

3.4. Ofertar aos Preceptores ("Preceptores Hospitalares"), vinculados ao Corpo Médico da SANTA CASA, capacitação pedagógica na metodologia de aprendizagem (metodologias ativas) e avaliação empregada pelo curso com finalidade exclusivamente acadêmica, realizadas por seus tutores ou docentes, sem caracterizar vínculo empregatício, subordinação hierárquica ou ingerência administrativa.

3.5. Zelar para que os preceptores indicados pelas partes, no âmbito das atividades previstas neste Termo, orientem os alunos quanto ao cumprimento da legislação vigente e das normas institucionais aplicáveis. .

- 3.6. Organizar e supervisionar as atividades práticas, respeitando o programa estabelecido e as diretrizes nacionais curriculares estabelecidas na resolução CNE/CES nº 03/2014 e suas alterações.
- 3.7. Prestar contribuição financeira à SANTA CASA para a execução do objeto deste convênio, nos termos da cláusula financeira desta parceria, respeitadas rigorosamente as ressalvas constantes da contribuição financeira.
- 3.8. Efetuar o acompanhamento didático-pedagógico das atividades curriculares, com supervisão e avaliação do desempenho dos estagiários.
- 3.9. Realizar o credenciamento dos alunos interessados antes do início do estágio, mediante a celebração e assinatura do respectivo Termo de Compromisso.
- 3.10. Assinar os Termos de Compromisso de Estágio, na condição de INTERVENIENTE.
- 3.11. Contratar, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários para todo o período de estágio curricular, na forma do artigo 9º, IV, *parágrafo único*, da Lei nº 11.788/2008.
- 3.12. Encaminhar para o estágio somente alunos devidamente matriculados e com cobertura de seguro por acidentes pessoais.
- 3.13. Prover todo o material didático-pedagógico inerente, mantendo-o sob sua responsabilidade e condições de uso.
- 3.14. Elaborar plano contendo as atividades a serem desenvolvidas pelo professor docente, pelo preceptor e pelo aluno estagiário.
- 3.15. Zelar para que seus alunos, professores e tutores observem o Estatuto Social da SANTA CASA, o Regimento Interno do seu Corpo Médico e demais normas internas aplicáveis durante a execução das atividades previstas neste Termo
- 3.16. Promover, antes do início das atividades de estágio, a participação obrigatória de seus alunos e professores em palestra institucional sobre ações e projetos de "humanização e acolhimento".
- 3.17. Responsabilizar-se pelo uso adequado de uniformes e crachás de identificação por seus alunos, professores e tutores, no local onde ocorrerão as atividades curriculares.
- 3.18. Ressalvadas as demais sanções cabíveis, afastar, após os procedimentos cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o estagiário, supervisor docente ou preposto que comprovadamente transgredir normas regulamentares vigentes na SANTA CASA.
- 3.19. Exercer todas as demais atribuições que lhe são próprias, inclusive as elencadas no artigo 7º da Lei nº 11.788, de 2008.

*Handwritten signatures in blue ink:*  
Ain  
F.V. [Signature]

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de atividades elaborado de comum acordo entre as partes integrará o Termo de Compromisso de Estágio, podendo ser revisto e atualizado por meio de termos aditivos, conforme a evolução e avaliação das atividades desenvolvidas. .

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA**

4.1. Dar acesso aos alunos e ao(s) Coordenador(es) de Estágio indicados pela UNIFADRA às suas dependências, bem como a seus pacientes, para a realização das atividades acadêmicas objeto deste Termo de Colaboração.

4.2. Indicar médicos ou demais profissionais do serviço de saúde (Preceptores) para supervisionar o estágio curricular obrigatório de formação em serviço (Internato), dos alunos regularmente matriculados no curso de Medicina da UNIFADRA, bem como atender às disposições legais que regulamentam sua realização.

4.3. Permitir o desenvolvimento de trabalhos científicos pelos alunos participantes do Termo de Colaboração, desde que aprovado e nos limites da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da SANTA CASA. Qualquer relatório ou trabalho realizado no âmbito do Termo de Colaboração deverá fazer menção às atividades e responsabilidades desenvolvidas pelas partes neste Termo de Colaboração no que for cabível.

4.4. No desenvolvimento do presente Termo de Colaboração, os docentes, alunos e preceptores (Preceptores UNIFADRA) deverão respeitar as normas internas da SANTA CASA, bem como as emanadas pelos órgãos competentes, em especial o CREMESP.

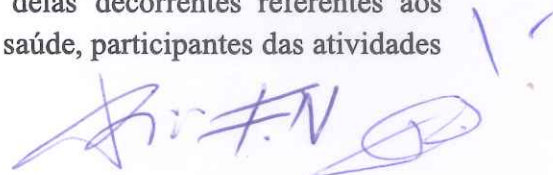
4.5. Disponibilizar e permitir a utilização dos espaços elencados na cláusula 1.1 pela UNIFADRA, para as práticas de ensino de estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato.

4.6. Manter as áreas destinadas às atividades objeto do Termo de Colaboração em condições adequadas de trabalho, entendidos como espaço físico, instalações, móveis e materiais utilizados para tanto.

4.7. Responder pelos custos de manutenção, insumos, encargos e serviços públicos (água, esgoto e energia elétrica) que incidam ou venham a incidir sobre as dependências de seu imóvel e por todos os custos de seus funcionários, médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, com vistas ao bom andamento e desempenho das atividades acadêmicas propostas neste Termo de Colaboração.

4.8. Manter os alvarás de funcionamento junto aos órgãos competentes, sendo que, no caso de qualquer ato impeditivo ao funcionamento da unidade ou unidades, o contrato poderá ser rescindido.

4.9. Responder integralmente pelas atividades e custos delas decorrentes referentes aos profissionais médicos e demais profissionais do serviço de saúde, participantes das atividades educativas (Preceptores).



4.10. Elaborar o modelo do Termo de Compromisso de Estágio e assiná-lo na condição de CONCEDENTE.

4.11. Suspender ou cancelar as atividades de estágio, quando verificar irregularidade ou intenção desvirtuada dos objetivos e metas propostas, tanto pelo programa de estágio como pela UNIFADRA, dado o direito de ampla defesa.

4.12. Notificar à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado da UNIFADRA fatos relacionados à disciplina do estagiário, incluindo eventual decisão sobre suspensão ou cancelamento da oferta de campo de estágio.

4.13. Exercer todas as demais atribuições próprias de parte concedente de estágio elencadas no artigo 9º, da Lei nº 11.788/08, que não contrariarem o disposto neste convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA**

5. Como contrapartida pela utilização das instalações e estrutura da SANTA CASA e realização das atividades acadêmicas objeto do presente instrumento, a UNIFADRA será responsável por:

5.1. Repassar **mensalmente** à SANTA CASA a quantia prevista nas cláusulas 5.6 ou 5.7, que atualmente representa R\$ 132.540,19 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e dezenove centavos) referente a 43 (quarenta e três) alunos que realizarão o internato. Esse repasse será destinado para o custeio de todos os gastos de execução do presente termo de cooperação para oferecimento de campo de prática e internato, o que inclui:

I – Custeio de insumos, materiais hospitalares e serviços utilizados no estágio curricular obrigatório;

II – Repasse da remuneração das horas de preceptoría prestadas pelos médicos do Corpo Médico credenciados para tanto;

III – Obras de ampliação, adaptação e melhoria da estrutura hospitalar;

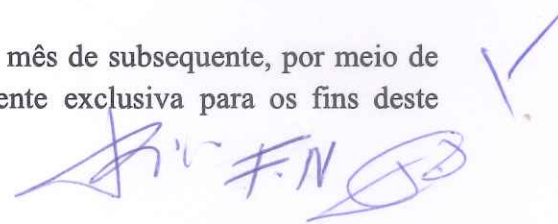
IV – Aquisição de equipamentos;

V – Locação de imóveis; e

VI – Realização de cursos de aperfeiçoamento e treinamento dos colaboradores envolvidos na execução do objeto deste convênio.

5.2. É de inteira e exclusiva responsabilidade da SANTA CASA o repasse de valores aos médicos ou demais profissionais do serviço de saúde que desempenharem atividade de preceptoría dos alunos da UNIFADRA.

5.3. Os repasses serão efetuados até o dia 15 (quinze) do mês de subsequente, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), na conta corrente exclusiva para os fins deste



instrumento, de titularidade da SANTA CASA no Banco do Brasil, agência 0320-4, conta corrente nº 51012-2

5.4. O não repasse na data aprazada possibilitará a imediata rescisão do Termo de Colaboração (TC), contado a critério da SANTA CASA sem prejuízos de cobranças adicionais. Os valores devidos serão atualizados com 1% juros/mês e correções monetárias, multa de 2%, além de honorários advocatícios de 10%, valendo este TC como título executivo extrajudicial.

5.5. Para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do presente Termo de Colaboração, os valores ora pactuados serão reajustados conforme reajuste das mensalidades escolares e poderão ser modificados pelas partes, por meio de termo aditivo.

5.6. Fica pactuado que nos períodos em que não houver reajustes de mensalidades escolares pela UNIFADRA, os valores contratados não sofrerão reajustes pela SANTA CASA.

5.7. É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Termo de Colaboração, mediante a revisão dos valores previstos nesta cláusula, além do reajuste da mensalidade escolar, poderá ser também, demonstrado documentalmente que os custos da execução do objeto desta avença se tornaram superiores ao valor dos repasses mensais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

6.1. Este contrato se dá de forma autônoma entre as Partes, não havendo qualquer vínculo de emprego, tendo em vista que as partes são pessoas jurídicas devidamente registradas e regulamentadas para a realização deste Termo de Colaboração, ficando claro que este não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma Parte à outra, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

6.2. O estágio curricular obrigatório que vier a ser realizado para os fins deste termo de colaboração não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a SANTA CASA, nos termos do art. 3º da lei 11.788/08.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES**

7.1. É vedado à UNIFADRA:

7.1.1. A transferência ou cessão dos direitos e obrigações deste contrato, sem prévio consentimento por escrito da SANTA CASA.

7.2. É vedado à SANTA CASA:

7.2.1. Proibir, injustificadamente, o acesso dos alunos, docentes, funcionários e preceptores (Preceptores UNIFADRA), indicados pela UNIFADRA, às suas dependências, ao ambulatório médico e aos respectivos pacientes; e

*FN* *J.A.* *[assinatura]*

7.2.2. Celebrar novos Termos de Colaboração ou Convênio para a realização de estágio curricular obrigatório de formação em serviço (Internato) com outra Instituição de Ensino Superior, no período de vigência do presente instrumento, com a oferta preferencial dos leitos à UNIFADRA (Direito de Preferência), com o objetivo de não prejudicá-la frente aos critérios fixados pelo Ministério da Educação, para o funcionamento e avaliação dos cursos de Medicina, que nesta oportunidade a SANTA CASA declara seu inequívoco conhecimento.

7.2.3. O direito de preferência previsto na Cláusula 7.2.2 deverá ser efetivado por meio de uma notificação por escrito da SANTA CASA, a ser entregue à UNIFADRA, contendo informações sobre o número de leitos e outras informações relevantes (Termo da Oferta).

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

8.1. A vigência deste Termo de Colaboração se estenderá por 04(quatro) anos e 11 (onze) meses, iniciando em 01/02//2026 e com término em 31/12/2030.

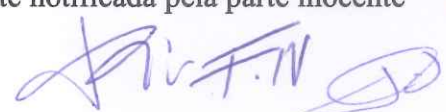
8.2. As partes poderão rescindir, a qualquer tempo e sem ônus, o presente Termo de Colaboração, mediante denúncia por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo sempre garantida, no entanto, a continuidade da realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço em regime de internato pelos alunos do curso de Medicina da UNIFADRA, que já iniciaram sua execução quando da notificação da rescisão, respeitando-se o tempo mínimo de 01 (um ano) para sua conclusão. Nesse caso, serão devidos os repasses mensais até o efetivo encerramento das atividades objeto do Termo de Colaboração.

8.3. No caso de infração de qualquer cláusula deste Termo de Colaboração, a Parte inocente terá a faculdade de considerar simultaneamente rescindido este Termo de Colaboração, independentemente de qualquer formalidade, após ter sido a Parte infratora notificada, por escrito, para regularizar a situação e não a sanar no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, respeitado o amplo direito de defesa.

8.4. O plano de trabalho, o valor, o cronograma de desembolso e outros detalhes da parceria que necessitem de adequação, em razão da dinâmica do projeto, serão realizados, por termos aditivos, nos termos do artigo 57 da Lei 13.019/2014.

## **CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1. Estipulam as partes a multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do repasse mensal fixado na Cláusula 5.1.vigente à época do inadimplemento contratual, a cargo da parte que der causa à resolução da presente avença ou à parte que descumprir qualquer cláusula do presente Termo de Colaboração, sem regularização após ser devidamente notificada pela parte inocente



e ante do decurso do prazo indicado na Cláusula 8.3, sem prejuízo de ressarcimento e indenização por eventuais perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO INTERNATO**

10.1. As vagas para o estágio serão disponibilizadas em conformidade com a rotina da SANTA CASA, respeitado o limite da capacidade operacional do estabelecimento hospitalar.

10.2. A jornada semanal será de vinte a sessenta horas, compatível com o horário escolar, mediante grade elaborada em comum pela SANTA CASA e pela UNIFADRA.

10.3. Para a realização de cada estágio curricular, em decorrência do presente convênio, será previamente celebrado **Termo de Compromisso de Estágio Curricular** entre o acadêmico e a SANTA CASA, com a interveniência obrigatória da UNIFADRA, nos termos inciso II do art. 3º da lei 11.788/08.

10.4. Os termos de compromisso de estágio vinculam-se automaticamente às disposições deste termo de colaboração e conterão as seguintes obrigações aos acadêmicos:

- a) Cumprir as normas internas, regimentais, disciplinares e éticas da SANTA CASA;
- b) Não recebimento de bolsas e/ou remuneração pelas aulas práticas recebidas e pelo exercício das atividades de estágio curricular obrigatório;
- c) Manter estreita postura ético-profissional com relação à SANTA CASA, respeitando suas decisões administrativas e político-institucionais, bem assim primando pelo absoluto sigilo e a não veiculação, por qualquer meio, de informações a que tiver acesso durante a realização das atividades de estágio;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto em nível interno quanto com clientes e público em geral, respeitando os valores da SANTA CASA e os princípios éticos da profissão;
- e) Cumprir fielmente a programação das atividades de estágio aprovada pela UNIFADRA, com a concordância da SANTA CASA, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- f) Permanecer no local de estágio acompanhado de seu preceptor, evitando circular em outros ambientes que não descritos no acordo para local do estágio;
- g) Não realizar qualquer ato privativo de médico sem a supervisão do preceptor e sem a autorização do paciente;
- h) Respeitar sempre os direitos do paciente à intimidade e à informação;
- i) Comunicar ao coordenador do estágio e a SANTA CASA alterações nas atividades

programadas, apresentadas as devidas justificativas;

- j) Responder judicialmente por atos ilícitos praticados durante a vigência do respectivo termo de compromisso;
- k) Comunicar expressa e formalmente a SANTA CASA, por meio do orientador de estágio, o cancelamento ou desistência do estágio, até três dias úteis depois do fato.

10.5. A UNIFADRA encaminhará tempestivamente e com antecedência à SANTA CASA a programação das atividades de estágio de cada módulo, contendo nome do aluno, área de atuação, período de referência, número de dias que o aluno estará em estágio no hospital.

10.6. Só terão acesso às unidades de internação hospitalar e atendimento ambulatorial os alunos regularmente matriculados no curso Medicina da UNIFADRA, na companhia de seus docentes e/ou preceptores.

10.7. Os docentes/preceptores e alunos da UNIFADRA terão acesso aos registros de informação em saúde necessários para a realização das atividades práticas curriculares.

10.8. O aluno poderá consultar documentos, entrevistar profissionais e tomar nota dos procedimentos por ele acompanhados por qualquer meio que não comprometa o ato médico e a higidez do ambiente, e não viole o sigilo do prontuário médico, devendo abster-se de qualquer registro e divulgação de informação que permita a identificação do paciente assistido.

10.9. O aluno deverá estar vestido com as roupas e os equipamentos de segurança exigidos para o procedimento que acompanhará. As roupas, privativos cirúrgicos e capotes (aventais cirúrgicos) são de responsabilidade do ALUNO

10.10. O docente e o preceptor responderão solidariamente com seus alunos por qualquer dano causado na realização da atividade de acompanhamento de procedimentos médicos, devidamente apurado e dado o direito de ampla defesa.

10.11. É vedado ao médico docente e ao preceptor:

- a) realizar a atividade com alunos sem prévia autorização do Diretor Técnico no requerimento competente;
- b) permitir o acesso ao hospital e aos pacientes de aluno não credenciado;
- c) ausentar-se do hospital enquanto houver aluno sob sua custódia na realização da atividade de acompanhamento de procedimentos médicos;
- d) deixar seus alunos sem supervisão no âmbito do hospital ou transferir sua custódia a outro(s) médico(s);

*[Handwritten signatures in blue ink]*

- e) delegar ao aluno sob sua custódia a realização direta de qualquer ato privativo de médico, como a prescrição e a aplicação de medicamentos, a realização de técnica invasiva, a assinatura de receituário e prontuários, etc.;
- f) delegar ao aluno sob sua custódia a realização de plantão sem supervisão;
- g) remunerar o aluno ou com ele partilhar honorários recebidos pelos procedimentos incluídos na atividade de acompanhamento.

10.12. A prática, remunerada ou gratuita, de ato privativo de médico por aluno de Medicina sem supervisão, será comunicada pela Santa Casa ao coordenador do curso e à Comissão de Ética Médica do hospital, a fim de que cada entidade adote as providências de acordo com os seus respectivos regimentos internos, sem prejuízo da notificação às demais autoridades competentes, se o caso.

10.13. Ao estudante de Medicina é permitido realizar anamnese, exame físico, solicitação de exames complementares e prescrição, sempre sob supervisão do médico preceptor.

10.14. Toda e qualquer pesquisa envolvendo seres humanos realizada na SANTA CASA deverá obrigatoriamente citá-la como instituição coparticipante. A pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter a autorização dos órgãos competentes acadêmicos, da SANTA CASA e do Comitê de Ética do Corpo Clínico

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

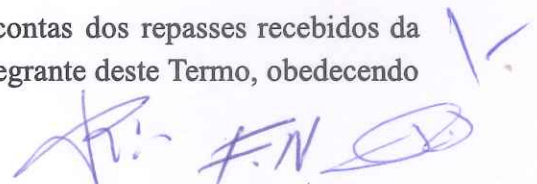
11.1. As conveniadas comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação do consentimento; a finalidade legítima; a adequação à finalidade; a anonimização ou pseudo anonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, se exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. As conveniadas providenciarão, no prazo da lei, a publicação do extrato deste convênio nos seus órgãos oficiais de imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A SANTA CASA deverá apresentar a prestação de contas dos repasses recebidos da UNIFADRA em conformidade com o Plano de Trabalho integrante deste Termo, obedecendo



ao disposto nos artigos 63 e 66 da Lei nº 13.019/2014. A referida prestação de contas deverá ser elaborada nos moldes da Instrução nº 01/2024 e suas eventuais alterações, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), compreendendo a apresentação obrigatória do relatório de atividades realizadas no ano anterior, devidamente alinhadas ao Plano de Trabalho pactuado; Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de Negativa, até 28 de fevereiro do ano seguinte.

13.2. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas mera liberdade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente instrumento, os quais permanecerão integralmente válidos.

13.3. Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.


E por estarem concordes subscrevem este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que o subscrevem.

Dracena/SP, 30 de janeiro de 2026.



---

**Edson Hissatomi Kai**  
Diretor Executivo da FUNDEC /  
UNIFADRA



---

**José Luiz Ghizzi**  
Provedor da Santa Casa  
de Presidente Venceslau

TESTEMUNHAS:



---

**Enio Garbelini**  
Diretor da Unifadra



---

**Fernando Aparecido Batista Bezerra**  
Secretário Assistente da Fundec